



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 224/98.

EMENTA: Aprova, quanto ao mérito, o Projeto de Pesquisa intitulado: “INTRODUÇÃO DE ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA DO NORDESTE – BANCO DE REFERÊNCIAS TECNOLÓGICAS”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 167/98 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 1998, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005153/98,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, quanto ao mérito, em sua área de competência, o Projeto de Pesquisa intitulado: “INTRODUÇÃO DE ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA DO NORDESTE – BANCO DE REFERÊNCIAS TECNOLÓGICAS”, a ser executado sob a coordenação do Professor HENRIQUE OSVALDO MONTEIRO DE BARROS, do Departamento de Letras e Ciências Humanas desta Universidade, com a colaboração da seguinte equipe de trabalho: Dr. ALMIR SILVEIRA MENELAU, da EMBRAPA/IPA, Ms. ANA MARIA NAVAES, da UFRPE, MÁRCIA MARIA GALVÃO DE AGUIAR e RICARDO SEVERINO DE OLIVEIRA, ambos Estagiários de Sociologia Rural da Universidade Federal Rural de Pernambuco, o qual tem os seguintes objetivos: a) A mobilização do interesse dos agentes geradores de conhecimento para a agricultura, no sentido de serem identificados produtos e processos capazes de responderem a demandas imediatas do sistema produtivo; b) A mobilização do interesse dos agentes indutores de inovações em C&T em destinarem recursos específicos para P&D dos produtos/processos identificados pelo programa. Esses recursos seriam destinados ao acabamento de produtos e processos pelos próprios pesquisadores ou por agentes interessados em sua produção em escala comercial; c) A mobilização do interesse dos agentes de crédito rural para financiarem a aquisição de inovações pelas comunidades locais; d) A mobilização do interesse dos agentes de difusão de inovações (sistema de extensão rural, bancos – BNB, BNAF – e ONGs de assistência técnica) em identificar demandas e testar produtos/processos propostos pelo programa, conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.005153/98 acima mencionado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 224/98 DO CEPE).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 13 de agosto de 1998.

PROF^a EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =